

CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº084/2026
 20/07/2026 HORA
Relosa Roda Sotana
 PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº024/2026

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	20/07/2026	Ass. Adm	HO	13			
2	20/07/2026	Pres. Câmara	Manu	14			
3	21/07/2026	Jurídico Comon	João	15			
4	21/07/2026	Exido no Plenário	chamar	16			
5	21/07/2026	Mostrar orçamento	RS..	17			
6	21/07/2026	Mostrar partes	João	18			
7	22/07/2026	Autógrafo de lei	Manu	19			
8	23/07/2026	Publicação	João	20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



OFICIO N° 142/2026

DE 20 DE JULHO DE 2026

Ilustríssima Senhora Presidenta,

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal EDER DOS SANTOS, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa n° 24 de 2026, conforme justificativa encaminhado em anexo.

Cordialmente.

Prefeitura municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 20 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por EDER
DOS SANTOS:0629932298
CN=EDER DOS
SANTOS:0629932298, O=CP,
OU=GOIOXIM-Signatário
Múltiplo
Razão: Sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.07.20 16:48:31-0300
Foxit PDF Reader Versão
2025.3.0

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 21/07/2026
Chamã Nelly de Lima
1º SECRETÁRIO

APROVADO
(Voto Único)
Em: 21/07/2026
Marizele Uchak Vicentim Vaz
PRESIDENTE

A sua Senhoria, a Excelentíssima Sra.

MARIZELE UCHAK VICENTIM VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24 DE 2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei ordinária deste Poder Executivo Municipal, que tem como súmula; **Institui a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Goioxim/PR.**

A violência contra a mulher é uma realidade que afeta milhares de brasileiras e demanda ações concretas, coordenadas e permanentes por parte do Poder Público. Trata-se de uma grave violação dos direitos humanos, que exige não apenas medidas repressivas, mas também mecanismos eficazes de prevenção, acolhimento, proteção e promoção da autonomia das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Embora o Município já conte com diversos órgãos e profissionais que atuam direta ou indiretamente no atendimento às mulheres, faz-se necessária a institucionalização de uma Rede Municipal de Proteção, com definição clara de competências, fluxos de atendimento e integração entre os diversos setores envolvidos, tais como assistência social, saúde, educação, segurança pública, Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria da Mulher e demais entidades parceiras.

A criação dessa Rede permitirá maior eficiência no atendimento às vítimas, garantindo acolhimento humanizado, encaminhamentos adequados, acompanhamento contínuo e atuação articulada entre os órgãos responsáveis. Além disso, possibilitará o desenvolvimento de ações educativas e preventivas voltadas à conscientização da população e ao fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres.

A instituição da Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher representará um importante avanço para o Município de Goioxim, fortalecendo a atuação dos serviços já existentes, ampliando a proteção às mulheres e reafirmando o compromisso da Administração Pública com a promoção dos direitos humanos, da cidadania e da justiça social.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida proporcionará à população, especialmente às mulheres goioxinenses, justifica-se o presente projeto de lei deste Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Goioxim/PR, consolidando uma política pública permanente voltada à prevenção, ao combate e à erradicação de todas as formas de violência praticadas contra as mulheres, bem como à promoção de seus direitos, proteção, acolhimento e autonomia.

A violência contra a mulher constitui grave violação dos direitos humanos e representa um problema social que demanda atuação articulada e integrada do Poder Público e da sociedade civil. Embora existam mecanismos legais de proteção, especialmente por meio da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a efetividade dessas garantias depende da atuação coordenada dos diversos órgãos responsáveis pelo atendimento, acolhimento, proteção e acompanhamento das vítimas.

Nesse contexto, a criação da Rede Municipal permitirá a integração entre as secretarias municipais, os órgãos de segurança pública, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Procuradoria da Mulher, os conselhos municipais e demais entidades parceiras, estabelecendo fluxos de atendimento claros, humanizados e eficientes para assegurar a proteção das mulheres em situação de violência.

O projeto também busca fortalecer as políticas públicas já existentes no Município, promovendo ações preventivas, educativas e de conscientização, além de garantir atendimento especializado e articulado, com definição de protocolos unificados, avaliação de risco, encaminhamentos adequados e proteção integral às vítimas.

Destaca-se ainda que a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de direitos entre homens e mulheres e da proteção integral à família, previstos na Constituição Federal, bem como atende às diretrizes da Lei Maria da Penha, que incentiva a criação e o fortalecimento de redes de atendimento e enfrentamento à violência doméstica e familiar.

A realização de reuniões periódicas da Rede possibilitará o



monitoramento contínuo das ações desenvolvidas, o aperfeiçoamento dos serviços prestados e a construção de estratégias conjuntas para a redução dos índices de violência no Município.

Dessa forma, a presente proposição representa um importante avanço na proteção dos direitos das mulheres Goioxinenses, fortalecendo a atuação institucional, promovendo maior eficiência no atendimento às vítimas e reafirmando o compromisso do Município de Goioxim com a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação por representar medida de relevante interesse público e social.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 20 de julho de 2026.

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM – PR

PROJETO DE LEI Nº 23/2026

**INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER NO MUNICÍPIO DE GOIOXIM/PR.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres e promover sua proteção, acolhimento, autonomia e garantia de direitos no âmbito do Município de Goioxim/PR.

Art. 2º A Rede Municipal compreende a atuação integrada dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas, sem prejuízo de outros que venham a compor o sistema:

- I. Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV. Secretaria Municipal de Administração;
- V. Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- VI. Secretaria de Esportes;
- VII. Conselho Tutelar;
- VIII. Conselho da Comunidade;
- IX. Polícia Civil e Polícia Militar;
- X. Ministério Público;
- XI. Poder Judiciário;
- XII. Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal;



XIII. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIV. Órgãos e entidades da sociedade civil, associações e entidades parceiras.

Art. 3º A coordenação da Rede Municipal ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 4º Constituem objetivos da Rede Municipal assegurar atendimento humanizado, promover ações de prevenção, estabelecer fluxo intersetorial de atendimento e fortalecer a rede de proteção.

Art. 5º Para os fins desta Lei, aplica-se o conceito de violência contra a mulher previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 6º A Rede Municipal deverá contar com Protocolo Unificado de Atendimento, estabelecendo:

- I – identificação e acolhimento humanizado;
- II – avaliação de risco;
- III – encaminhamento imediato aos órgãos competentes;
- IV – garantia de atendimento prioritário na saúde;
- V – medidas de proteção social e jurídica;
- VI – sigilo e segurança das informações da vítima.

Art. 7º A Rede Municipal realizará reuniões ordinárias na segunda quarta-feira de cada mês, às 09h00, nas dependências da Secretaria de Assistência Social do Município de Goioxim - PR.

Art. 8º O fluxo de atendimento da Rede Municipal será desenvolvido em parceria com as secretarias e instituições que compõe a rede de proteção.



Art. 9º O Poder Executivo poderá criar centros, salas ou espaços especializados de atendimento à mulher, com parecer prévio, através de estudo de impacto orçamentário da secretaria municipal de finanças do Município de Goioxim – PR, e decisão final do Prefeito Municipal.

Art. 10º O Município poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação para execução das ações previstas nesta Lei, conforme estudo e parecer prévio da secretaria municipal de assistência social e secretaria da mulher, ambas deste município de Goioxim - PR, bem como, por decisão final do Prefeito Municipal fazendo uso de seu poder discricionário descrito na constituição federal.

Art. 11º A Rede Municipal promoverá relatórios anuais de ações e resultados.

Art. 12º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 20 de julho de 2026.

EDER DOS SANTOS

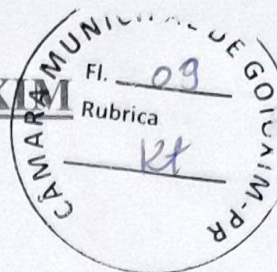
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 024/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Institui a Rede municipal de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Goioxim/pr.

I. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à assessoria jurídica desta casa de leis, ao Projeto de Lei nº 024/2026, de autoria do executivo municipal, que institui a Rede municipal de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Goioxim.

A proposição veio acompanhada de justificativa pelo Prefeito Municipal.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Quanto a competência, inexistente óbice para a proposta apresentada, pois conforme entendimento do artigo 30, I da Constituição Federal "Compete aos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local.

Neste mesmo sentido é o artigo 3º, I da Lei Orgânica Municipal que dispõe que: "Ao município compete prover tudo quanto diz ao respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local."

O projeto em análise versa sobre tema de notório interesse local, pois busca a criação de uma rede de proteção as mulheres, que permitirá atendimentos adequados as vítimas de violências, garantindo em especial, acolhimento humanizado, encaminhamento e acompanhamento contínuo e ações articuladas entre órgãos de proteção municipal.

Cumprido destacar, ainda, que o art. 226, § 8º, da Constituição Federal determina que o Estado criará mecanismos destinados a coibir a violência no âmbito das relações familiares, fundamento constitucional que deu origem à Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



A Lei Maria da Penha, por sua vez, prevê expressamente, em seu art. 8º, que as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica deverão ser desenvolvidas de forma articulada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incentivando a integração dos órgãos responsáveis pela proteção das mulheres.

Nesse contexto, a instituição da Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher representa medida de efetivação das políticas públicas já estabelecidas na legislação federal, permitindo a integração entre as Secretarias Municipais, órgãos de segurança pública, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria da Mulher, Conselhos Municipais e demais instituições parceiras, mediante fluxos de atendimento humanizados e eficientes.

Quanto à iniciativa e competência, verifica-se inexistir qualquer vício, por tratar-se de matéria relacionada à implementação de política pública e à organização da atuação administrativa municipal, cuja iniciativa compete legitimamente ao Chefe do Poder Executivo.

III. DAS COMISSÕES

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, de Orçamentos e Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme previsão regimental.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei nº 024/2026 apresenta compatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), inexistindo óbices jurídicos quanto à sua tramitação.

Assim, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei, cabendo às Comissões Permanentes e, posteriormente, ao Plenário da Câmara Municipal, a análise do mérito da proposição, nos termos do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ressalta-se, por fim, que o presente parecer possui natureza meramente opinativa, não possuindo caráter vinculante, servindo apenas como instrumento de orientação técnico-jurídica.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 21 de julho de 2026.

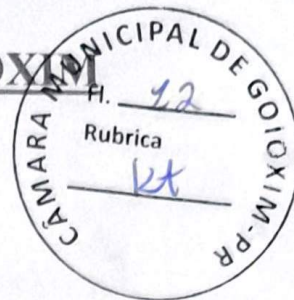

Jhonaton Pereira Vicentim
Assessor Jurídico Político
OAB/PR 118.365



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO Nº 034/2026

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: Institui a rede municipal de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Goioxim/pr.

Reunião: **21/07/2026.**

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

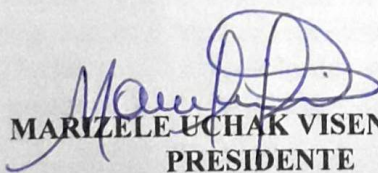
3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei nº 24/2026.**
- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:
- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

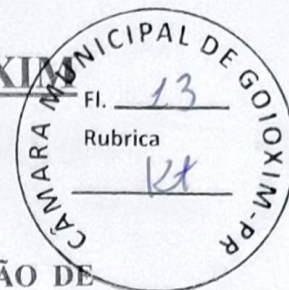

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer n.º 34/2026

Projeto de Lei n.º 024/2026 (Autoria do Executivo).

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssima Senhora

Nós, integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do art. 83, § 1º, do Regimento Interno, que autoriza a emissão de parecer conjunto pelas comissões permanentes, analisamos o Projeto de Lei n.º 024/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Após exame da proposição, verifica-se que o projeto observa os requisitos formais de iniciativa e competência legislativa, encontrando amparo no art. 30, incisos I, II e VI, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Orgânica Municipal, tratando de matéria de interesse local e inserida na competência do Município para organizar e prestar os serviços públicos relacionados à Assistência Social.

No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, constatou-se que a proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade e legalidade, inexistindo vícios de iniciativa ou incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

Nota-se que a instituição da Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher representará um importante avanço para o Município de Goioxim, fortalecendo a atuação dos serviços já existentes, ampliando a proteção às mulheres e garantindo a promoção dos direitos humanos, da cidadania e da justiça social.

No que se refere à análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, verifica-se que a proposição não impõe a criação automática de despesas ao erário municipal. As ações que possam gerar impacto financeiro, prevista no art. 9º do referido projeto, está condicionada ao parecer pela Secretária de Finanças, e à autorização do Chefe do Poder Executivo, mediante impacto financeiro. Portanto, inexistente impedimento ao feito.

No âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, verifica-se que a proposição reveste-se de relevante interesse público, porquanto a instituição da Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher fortalecerá a articulação entre os órgãos e entidades responsáveis pelo atendimento às



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



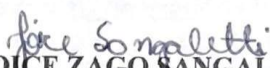
vítimas, assegurando acolhimento humanizado, atendimento integrado, encaminhamento adequado e efetiva proteção de seus direitos fundamentais. A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da promoção dos direitos humanos das mulheres, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais voltadas ao enfrentamento da violência de gênero.

Sendo assim, **concluimos** pelo voto com parecer “**Favorável**” ao referido projeto de lei.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

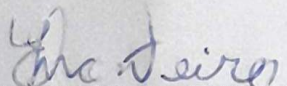
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 21/07/2026.

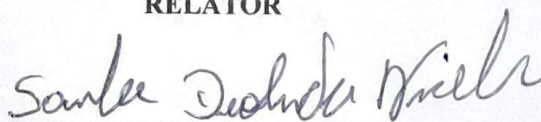

MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE


JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE


CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR


SIDIMAR CARDOSO
RELATOR


ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO


SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata n.º 034/2026

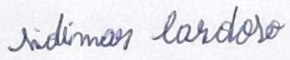
Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças, Tomada de contas, bem como, as comissões Saúde, Educação e Assistência Social, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto com regime de urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei n.º 024/2026**. Em estudo detalhado ao projeto em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e demais dispositivos legais, sendo assim as Comissões opinam por parecer Favorável para tramitação do **Projeto de Lei n.º 024/2026**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

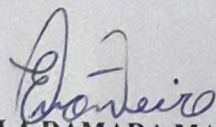
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 21/07/2026.

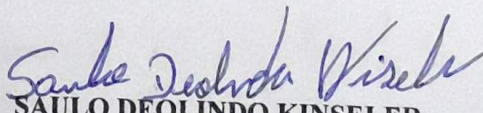

MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE


JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE


CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR


SIDIMAR CARDOSO
RELATOR


ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO


SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/2026

INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER NO MUNICÍPIO DE GOIOXIM/PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres e promover sua proteção, acolhimento, autonomia e garantia de direitos no âmbito do Município de Goioxim/PR.

Art. 2º A Rede Municipal compreende a atuação integrada dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas, sem prejuízo de outros que venham a compor o sistema:

- I. Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV. Secretaria Municipal de Administração;
- V. Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- VI. Secretaria de Esportes;
- VII. Conselho Tutelar;
- VIII. Conselho da Comunidade;
- IX. Polícia Civil e Polícia Militar;
- X. Ministério Público;
- XI. Poder Judiciário;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



XII. Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal;

XIII. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIV. Órgãos e entidades da sociedade civil, associações e entidades parceiras.

Art. 3º A coordenação da Rede Municipal ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 4º Constituem objetivos da Rede Municipal assegurar atendimento humanizado, promover ações de prevenção, estabelecer fluxo intersetorial de atendimento e fortalecer a rede de proteção.

Art. 5º Para os fins desta Lei, aplica-se o conceito de violência contra a mulher previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 6º A Rede Municipal deverá contar com Protocolo Unificado de Atendimento, estabelecendo:

- I – identificação e acolhimento humanizado;
- II – avaliação de risco;
- III – encaminhamento imediato aos órgãos competentes;
- IV – garantia de atendimento prioritário na saúde;
- V – medidas de proteção social e jurídica;
- VI – sigilo e segurança das informações da vítima.

Art. 7º A Rede Municipal realizará reuniões ordinárias na segunda quarta-feira de cada mês, às 09h00, nas dependências da Secretaria de Assistência Social do Município de Goioxim - PR.

Art. 8º O fluxo de atendimento da Rede Municipal será desenvolvido em parceria com as secretarias e instituições que compõe a rede de proteção.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 9º O Poder Executivo poderá criar centros, salas ou espaços especializados de atendimento à mulher, com parecer prévio, através de estudo de impacto orçamentário da secretaria municipal de finanças do Município de Goioxim – PR, e decisão final do Prefeito Municipal.

Art. 10. O Município poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação para execução das ações previstas nesta Lei, conforme estudo e parecer prévio da secretaria municipal de assistência social e secretaria da mulher, ambas deste município de Goioxim - PR, bem como, por decisão final do Prefeito Municipal fazendo uso de seu poder discricionário descrito na constituição federal.

Art. 11. A Rede Municipal promoverá relatórios anuais de ações e resultados.

Art. 12. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2026.

Marizele Uchak
Visentin

Vaz: 0234614390

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente do Legislativo Municipal

Assinado digitalmente por Marizele Uchak
Visentin Vaz: 02346143901
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OUN
4417649900168, OU=AC SyngueID Multipla
CN=Marizele Uchak Visentin Vaz: 02346143901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.22 14:50:31-0300
Post: PDF Reader Versão: 2025.2.0

Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 7º Somente após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Finanças e deferimento do Secretário Municipal de Finanças e do Prefeito Municipal poderão ser adotadas as medidas administrativas correspondentes, não constituindo as ações previstas neste artigo obrigação automática, despesa obrigatória ou direito subjetivo à aquisição de equipamentos, materiais ou serviços.

§ 8º As ações descritas neste artigo serão implementadas de forma gradativa, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município.

CAPÍTULO VI DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

- I - crianças matriculadas na pré-escola (4 a 5 anos);
- II - estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Art. 7º - Participam da implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - equipes gestoras das unidades escolares;
- III - equipes pedagógicas;
- IV - professores;
- V - estudantes;
- VI - famílias;
- VII - comunidade escolar.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO

Art. 8º - O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado mediante:

- I - acompanhamento dos resultados das avaliações;
- II - análise de indicadores educacionais;
- III - sistematização de dados por estudante, turma e unidade escolar;
- IV - avaliação da efetividade das ações;
- V - replanejamento das estratégias pedagógicas.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, podendo expedir normas ou ações complementares necessárias à sua execução que incluam:

- I. definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II. adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III. utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV. desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V. adesão às avaliações formativas e externas;
- VI. monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII. recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 10. - A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, ficando condicionada às dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, à compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradativa, conforme planejamento da Administração Pública Municipal.

§ 2º A presente Lei não implica criação automática de cargos, funções, unidades administrativas, aquisição obrigatória de

equipamentos ou realização de despesas sem a previsão orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias e receber recursos provenientes da União, do Estado ou de outras instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 22 de julho de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador: 7C9A8FEA

MUNICÍPIO DE GOIOXIM LEI Nº 974-2026 - INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER NO MUNICÍPIO DE GOIOXIM/PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres e promover sua proteção, acolhimento, autonomia e garantia de direitos no âmbito do Município de Goioxim/PR.

Art. 2º A Rede Municipal compreende a atuação integrada dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas, sem prejuízo de outros que venham a compor o sistema:

- I. Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV. Secretaria Municipal de Administração;
- V. Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- VI. Secretaria de Esportes;
- VII. Conselho Tutelar;
- VIII. Conselho da Comunidade;
- IX. Polícia Civil e Polícia Militar;
- X. Ministério Público;
- XI. Poder Judiciário;

- XII. Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal;
- XIII. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XIV. Órgãos e entidades da sociedade civil, associações e entidades parceiras.

Art. 3º A coordenação da Rede Municipal ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 4º Constituem objetivos da Rede Municipal assegurar atendimento humanizado, promover ações de prevenção, estabelecer fluxo intersetorial de atendimento e fortalecer a rede de proteção.

Art. 5º Para os fins desta Lei, aplica-se o conceito de violência contra a mulher previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 6º A Rede Municipal deverá contar com Protocolo Unificado de Atendimento, estabelecendo:

- I – identificação e acolhimento humanizado;
- II – avaliação de risco;
- III – encaminhamento imediato aos órgãos competentes;
- IV – garantia de atendimento prioritário na saúde;
- V – medidas de proteção social e jurídica;
- VI – sigilo e segurança das informações da vítima.

Art. 7º A Rede Municipal realizará reuniões ordinárias na segunda quarta-feira de cada mês, às 09h00, nas dependências da Secretaria de Assistência Social do Município de Goioxim - PR.

Art. 8º O fluxo de atendimento da Rede Municipal será desenvolvido em parceria com as secretarias e instituições que compõe a rede de proteção.

Art. 9º O Poder Executivo poderá criar centros, salas ou espaços especializados de atendimento à mulher, com parecer prévio, através de estudo de impacto orçamentário da secretaria municipal de finanças do Município de Goioxim - PR, e decisão final do Prefeito Municipal.

Art. 10. O Município poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação para execução das ações previstas nesta Lei, conforme estudo e parecer prévio da secretaria municipal de assistência social e secretaria da mulher, ambas deste município de Goioxim - PR, bem como, por decisão final do Prefeito Municipal fazendo uso de seu poder discricionário descrito na constituição federal.

Art. 11. A Rede Municipal promoverá relatórios anuais de ações e resultados.

Art. 12. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 22 de julho de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:406E6A28

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
VIGÊNCIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GOIOXIM/PR E A EMPRESA PAVIANI & GALLO LTDA.

Prorrogação do Contrato Administrativo nº 105/2025

Processo	Processo Administrativo nº 87/2025
Licitação	Pregão Eletrônico SRP nº 39/2025
Contrato	Contrato Administrativo nº 105/2025
Contratada	PAVIANI & GALLO LTDA. - CNPJ nº 09.011.845/0001-57

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
VIGÊNCIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GOIOXIM/PR E A EMPRESA PAVIANI & GALLO LTDA.

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.607.627/0001-78, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, nº 184, Centro, Goioxim/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDER DOS SANTOS, CPF nº 062.993.229-85, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PAVIANI & GALLO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.011.845/0001-57, com sede na Rua Guerino Cassol, nº 40, Apto 01, Centro, CEP 85.400-000, neste ato representada pelo Sr. CLODOALDO PAVIANI, CPF nº 786.888.929-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 105/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 39/2025 e do Processo Administrativo nº 87/2025, com fundamento nos arts. 107 e 132 da Lei nº 14.133/2021, na Cláusula 2.3 do contrato e no Parecer Jurídico/PMG nº 063/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto exclusivamente a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 105/2025 relativo ao licenciamento, manutenção, atualização e suporte dos sistemas integrados de gestão pública (E-PLANO), abrangendo os módulos de almoxarifado, contabilidade pública, controle de frotas, controle patrimonial, licitações e compras, portal da transparência, recursos humanos e folha de pagamento, tributação e dívida ativa e mensageria ao eSocial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência atual encerra-se em 22 de julho de 2026. Fica o contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 23 de julho de 2026 e término em 22 de julho de 2027, sem interrupção ou sobreposição de períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O reajuste anual previsto na Cláusula Sétima do contrato será formalizado em Termo de Apostilamento próprio, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, não constituindo alteração do objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correspondentes ao exercício de 2026 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 05 - Secretaria Municipal de Administração; Unidade 002; Projeto/Atividade 04.122.0005.2010; Natureza da Despesa 3.3.90.40.00.00; Fonte 00000 - Recursos Livres; Conta da Despesa 410.

Parágrafo único. A dotação relativa ao exercício de 2027 será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme a Cláusula 13.2 do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ficam registradas a conferência da renovação/adequação da garantia de execução e a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, conforme documentos e certidões juntados aos autos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 105/2025 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação no sítio oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento.

Goioxim/PR, 22 de julho de 2026.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

CLODOALDO PAVIANI

Representante Legal Da Paviani & Gallo LTDA.
Contratada

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:FB1A2B45

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 211/2026

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (Dados da Contratada)

Extrato do Segundo Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 394/2025, Contrato nº 569/2025, decorrentes do Edital de Pregão Eletrônico nº 093/2025

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**



LEI N° 974 de 2026

INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA
A MULHER NO MUNICÍPIO DE GOIOXIM/PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres e promover sua proteção, acolhimento, autonomia e garantia de direitos no âmbito do Município de Goioxim/PR.

Art. 2º A Rede Municipal compreende a atuação integrada dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas, sem prejuízo de outros que venham a compor o sistema:

- I. Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV. Secretaria Municipal de Administração;
- V. Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- VI. Secretaria de Esportes;
- VII. Conselho Tutelar;
- VIII. Conselho da Comunidade;
- IX. Polícia Civil e Polícia Militar;
- X. Ministério Público;
- XI. Poder Judiciário;
- XII. Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal;
- XIII. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XIV. Órgãos e entidades da sociedade civil, associações e entidades parceiras.

Art. 3º A coordenação da Rede Municipal ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 4º Constituem objetivos da Rede Municipal assegurar atendimento humanizado, promover ações de prevenção, estabelecer fluxo intersetorial de atendimento e fortalecer a rede de proteção.

Art. 5º Para os fins desta Lei, aplica-se o conceito de violência contra a mulher previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 6º A Rede Municipal deverá contar com Protocolo Unificado de Atendimento, estabelecendo:

- I – identificação e acolhimento humanizado;
- II – avaliação de risco;
- III – encaminhamento imediato aos órgãos competentes;
- IV – garantia de atendimento prioritário na saúde;
- V – medidas de proteção social e jurídica;
- VI – sigilo e segurança das informações da vítima.

Art. 7º A Rede Municipal realizará reuniões ordinárias na segunda quarta-feira de cada mês, às 09h00, nas dependências da Secretaria de Assistência Social do Município de Goioxim - PR.

Art. 8º O fluxo de atendimento da Rede Municipal será desenvolvido em parceria com as secretarias e instituições que compõe a rede de proteção.

Art. 9º O Poder Executivo poderá criar centros, salas ou espaços especializados de atendimento à mulher, com parecer prévio, através de estudo de impacto



orçamentário da secretaria municipal de finanças do Município de Goioxim
decisão final do Prefeito Municipal.

Art. 10. O Município poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação para execução das ações previstas nesta Lei, conforme estudo e parecer prévio da secretaria municipal de assistência social e secretaria da mulher, ambas deste município de Goioxim - PR, bem como, por decisão final do Prefeito Municipal fazendo uso de seu poder discricionário descrito na constituição federal.

Art. 11. A Rede Municipal promoverá relatórios anuais de ações e resultados.

Art. 12. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 22 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por EDER
DOS SANTOS:0
629932298
5

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL